

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE



Instituto de
Biologia Molecular
do Paraná

3

PG

OBJETIVO

4

PG

COMITÊ DE ÉTICA, CONDUTA
E INTEGRIDADE

5

PG

CUMPRIMENTO DAS LEIS, REGULAMENTOS E
NORMAS INTERNAS DO IBMP

6

PG

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

7

PG

DAS RELAÇÕES
DA RELAÇÃO COM PARCEIROS E CONCORRENTES
DA RELAÇÃO COM CLIENTES

8

PG

DA RELAÇÃO COM
FORNECEDORES
DA RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

9

PG

DA RELAÇÃO COM OS SINDICATOS E/OU ASSOCIAÇÕES DE CLASSE
DA RELAÇÃO COM A IMPRENSA E O MERCADO PUBLICITÁRIO

10

PG

CONFLITO DE INTERESSES
QUAIS CONFLITOS EXISTEM ENTRE O INTERESSE PÚBLICO E PRIVADO?

11

PG

DAS INFORMAÇÕES

12

PG

INFORMAÇÕES EM CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DAS DENÚNCIAS
PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTOS E DOAÇÕES USO DE BENS E SISTEMAS DO IBMP
USO DE BENS E SISTEMAS DO IBMP VEDAÇÃO ÀS ATIVIDADES POLÍTICAS

13

PG

CONDUTAS INACEITÁVEIS

14

PG

O QUE FAZER EM CASO DE ASSÉDIO,
DISCRIMINAÇÃO E/OU CONFLITOS INTERPESSOAIS

15

PG

VEDAÇÃO ÀS ATIVIDADES POLÍTICAS
VIOLAÇÕES
DISPOSIÇÕES GERAIS

OBJETIVO

Este documento foi elaborado através da sintetização do Código de Ética, Conduta e Integridade do IBMP, visando o melhor entendimento do público externo.

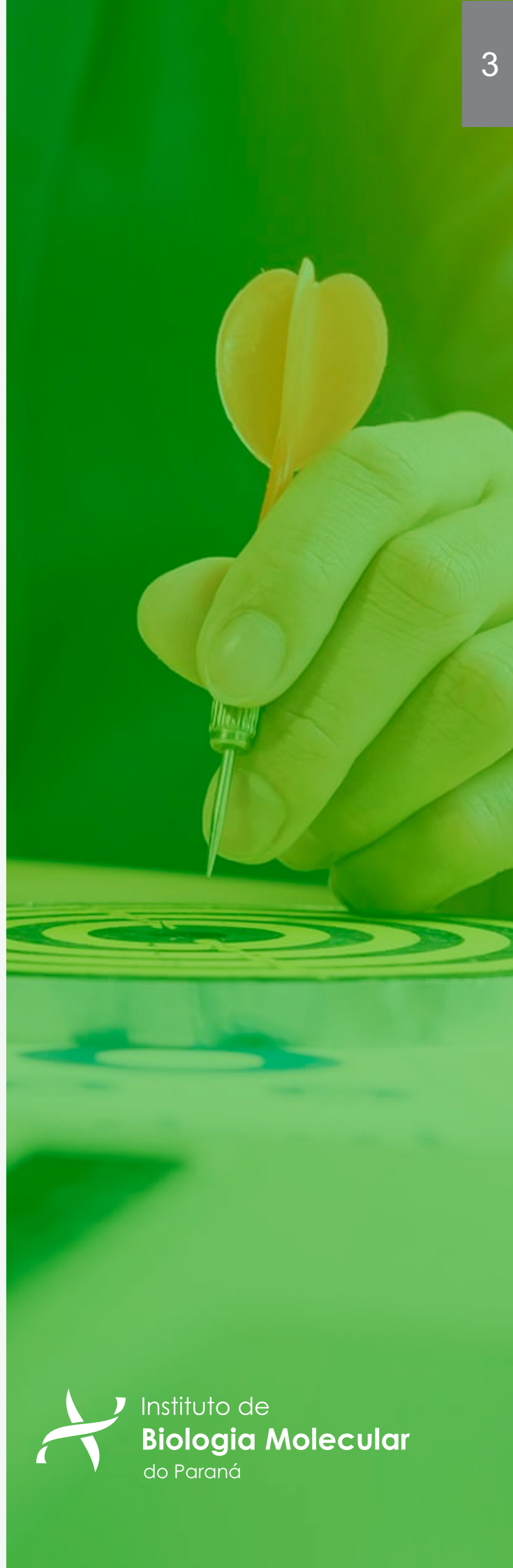
O referido Código tem como objetivo dispor sobre os valores éticos e normas de conduta e de integridade que devem orientar as relações internas e externas, a fim de que seja estimulado um ambiente de trabalho ético, íntegro, transparente, sadio e livre de quaisquer preconceitos ou injustiças, apresentando os direitos, as responsabilidades e os deveres de todos.

As diretrizes do Código e deste documento permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações pessoais sobre valores morais e éticos, mas não detalham, necessariamente, todas as situações que possam surgir no dia a dia.

Boa Leitura!



Instituto de
Biologia Molecular
do Paraná



COMITÊ DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

O IBMP possui um Comitê de Ética, Conduta e Integridade que tem autonomia e independência para investigar, apurar e julgar os casos de violação do Código e impor as sanções disciplinares cabíveis.

Compete aos membros do Comitê dirimir eventuais dúvidas e prestar orientações acerca do cumprimento do Código.



Instituto de
Biologia Molecular
do Paraná

CUMPRIMENTO DAS LEIS, REGULAMENTOS E NORMAS INTERNAS DO IBMP

Cabe ao IBMP e a todos os seus Integrantes, o cumprimento da legislação específica de cada país em que atua e de quaisquer outras normas eventualmente aplicáveis, bem como a documentação utilizada pelo IBMP.

Os Integrantes devem sempre apresentar uma conduta ética e íntegra, respeitando as normas, não se limitando ao cumprimento da Lei, mas também à observância das diretrizes previstas no referido Código, dentre outras políticas e manuais adotados pelo IBMP.

O integrante não deve utilizar o nome do IBMP no trato de assuntos pessoais, de qualquer natureza.

O IBMP deve prestar às autoridades de regulação e fiscalização toda a colaboração/informação necessária, atendendo com a maior brevidade possível, às solicitações que lhe forem dirigidas, sendo vedado adotar qualquer comportamento que possa impedir o exercício regular de supervisão pelas autoridades competentes.

É proibida toda prática de corrupção, em todas as suas formas, ativas e passivas, seja através de atos, omissões, criação ou manutenção de situações de irregularidade, de favorecimento ou fraudulentas.

- O IBMP não tolera a prática de qualquer tipo de ato lesivo.
- É vedada a alteração ou ocultação de quaisquer tipos de dados, estando o Integrante sujeito às penalidades.
- O IBMP não concorda com qualquer iniciativa relacionada à lavagem de dinheiro.
- As transações comerciais ou financeiras que envolvam recursos que se originam, possivelmente, de atos ilícitos, e/ou que envolvam, principalmente, locais associados aos países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados (paraíso fiscal) devem ser analisadas e aprovadas pela Diretoria do IBMP.
- Qualquer indício da ocorrência dos eventos mencionados acima deve ser denunciado através dos canais disponíveis, observado que todos e quaisquer atos de corrupção e improbidade serão analisados e se constatados, serão encaminhados às autoridades públicas



RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

QUALIDADE DA SAÚDE, DA SEGURANÇA E DO MEIO AMBIENTE

As atividades elaboradas pelo IBMP estão em conformidade com a legislação de qualidade, saúde, segurança e meio ambiente aplicável. Os riscos envolvidos nas atividades do IBMP são identificados, analisados e gerenciados, visando a qualidade, manutenção da saúde e integridade de seus Integrantes e preservação do meio ambiente. A postura preventiva deve ser adotada por todos, por meio de identificação de possíveis situações de risco e comunicação imediata através do Canal de denúncia, para que ações sejam adotadas.

DAS RELAÇÕES DA RELAÇÃO COM PARCEIROS E CONCORRENTES

Todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não se admitindo sua obtenção por meios ilícitos, ou seja, é vedado utilizar formas ilegais e moralmente inaceitáveis de acesso a informações sigilosas.

Ø É vedado ao Integrante adotar qualquer atitude que denigra o nome de concorrentes ou parceiros do IBMP.

Não devem ser promovidos com concorrentes quaisquer entendimentos com o objetivo de abuso de poder econômico, de práticas comerciais arbitrárias ou anticoncorrenciais, como por exemplo acordos sobre preços, condições de vendas ou divisão de clientes ou compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis.

DA RELAÇÃO COM CLIENTES

Cabe ao IBMP contribuir para o processo de criação de valor de seus clientes, por meio do atendimento às suas expectativas e do desenvolvimento de soluções inovadoras.

O IBMP não discrimina clientes, seja por origem, seja por porte econômico ou localização. No entanto, reserva-se o direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que seus interesses não estiverem sendo atendidos ou, ainda, quando o relacionamento não estiver alinhado com o referido Código, representar risco legal, social ou ambiental.



DA RELAÇÃO COM FORNECEDORES

O IBMP negocia apenas com fornecedores que obedeçam a legislação trabalhista e ambiental do país, que não explorem direta ou indiretamente mão de obra infantil ou escrava, que respeitam a legislação anticorrupção dos países onde atuam e, preferencialmente, com aqueles que se comprometam com as práticas de responsabilidade social em sua cadeia produtiva.

O IBMP compromete-se a selecionar e contratar seus fornecedores baseados em critérios técnicos, profissionais e éticos, conduzidos por meio de processos pré-determinados por área específica que impossibilitem a decisão de favorecer interesses pessoais, amigos ou parentes. O IBMP poderá encerrar uma relação de negócio sempre que um fornecedor desrespeitar as disposições do Código, houver prejuízo de seus interesses ou desconsideração de questões legais, éticas, tributárias, de meio ambiente e de saúde e segurança no trabalho.

As empresas prestadoras de serviços contratadas pelo IBMP devem cumprir todos os requisitos legais e procedimentos de saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis às suas atividades, bem como o disposto no Código, e ainda os procedimentos enviados pela área de compras/suprimentos.



DA RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

É vedado prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com vistas à obtenção de qualquer tipo de favorecimento. Com relação a licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público-privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

DA RELAÇÃO COM OS SINDICATOS E/OU ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

O IBMP respeita a livre associação, reconhece as entidades sindicais como representantes legais de seus Integrantes e busca o diálogo constante.

O contato com Sindicatos, em nome do IBMP, somente poderá ser realizado por pessoas formalmente autorizadas.

DA RELAÇÃO COM A IMPRENSA E O MERCADO PUBLICITÁRIO

O IBMP adota uma posição objetiva e clara na divulgação de informações e busca satisfazer os interesses das partes envolvidas, não podendo quaisquer Integrante promover a divulgação de informações sigilosas ou inverídicas na imprensa, ressalvadas as situações previstas em instrumentos específicos.

- Não são permitidos favores ou pagamentos de nenhuma espécie à profissionais da imprensa.
- É vedado as pessoas não autorizadas realizar contato com a imprensa em nome do IBMP.



CONFLITO DE INTERESSES

O Integrante não deverá realizar atividades externas, como prestar consultoria ou ocupar cargo, em organizações com interesses conflitantes, salvo análise prévia pela área Jurídica e/o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme for o caso, que aprove tal conduta.

Também não são recomendados vínculos societários, próprios ou por intermédio de cônjuge/companheiro ou familiares, com fornecedores ou concorrentes do IBMP, se o cargo que o Integrante ocupa lhe conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas.

QUAIS CONFLITOS EXISTEM ENTRE O INTERESSE PÚBLICO E PRIVADO?

Além das situações descritas acima, outros cuidados devem ser adotados a fim de prevenir conflito de interesses entre a atividade privada e a atividade pública. Neste caso, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Assim, são vedadas as seguintes condutas:

- Manutenção de negócio ou contratação pelo IBMP de sociedades de que participe agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o intuito de influir em seus atos de gestão;
- Oferta de presentes a agente público em cujas decisões o IBMP tenha interesse, com exceção de brinde;
- Contratação, ainda que indireta ou como consultor, de agente público no exercício do cargo ou no período de seis meses após deixar o cargo, salvo os casos em que lei autorize a contratação;
- Uso de informação privilegiada recebida de agente público que tinha a obrigação de mantê-la sob sigilo; e atuação com ou em parceria com servidores públicos que sejam familiares dos Integrantes e que tenham poder decisório no âmbito de negócios e operações do IBMP.

Regras complementares sobre a prevenção a conflito de interesses poderão ser criadas pelo Comitê de Ética, Conduta e Integridade.



DAS INFORMAÇÕES

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Os dados pessoais (definição dada pela Lei Federal nº 13.709/2018) e/ou as informações que não tenham sido tornadas públicas pela área institucional do IBMP (como, por exemplo, pesquisas, desenvolvimentos tecnológicos, projetos, requerimento de patente (fase inicial), segredo industrial, segredo de negócio, know-how, dados técnicos, informações de processos e de mercado, investimentos e aquisições ou vendas, dentre outros) devem ser mantidas como confidenciais, a menos que a divulgação seja autorizada de forma escrita pelo NIT ou Diretoria, conforme for o caso.

Todos os Integrantes são responsáveis pela salvaguarda dos dados aos quais têm acesso.

- O Integrante é responsável por tratar de forma confidencial as informações sobre a propriedade intelectual a que tenha acesso em decorrência de seu trabalho, utilizando-as de forma cuidadosa. Não é permitida a divulgação dessas informações sem a autorização expressa do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IBMP, em consonância com a Política de Inovação do Instituto.
- Informações confidenciais em resposta a pedidos legítimos de autoridades governamentais podem ser fornecidas

apenas após se considerar que elas serão tratadas confidencialmente e depois de serem tomadas as medidas adequadas à proteção de sua confidencialidade, observada a prévia consulta ao Núcleo de Inovação Tecnológica e a Assessoria Jurídica do IBMP.

- Em caso de informações confidenciais serem confiadas ao IBMP por terceiros envolvidos profissionalmente, o IBMP e seus Integrantes se comprometem a proteger tais informações para que não sejam divulgadas de forma indevida, permanecendo tal obrigação em vigor mesmo após o desligamento do Integrante do IBMP, durante e após a vigência do contrato que estabelece o vínculo com clientes e parceiros do Instituto.
- O uso de informações confidenciais para o uso pessoal ou de terceiros é crime, podendo estar sujeito a sanções trabalhistas e penais, além de demissão por justa causa, a critério do Comitê de Ética, Conduta e Integridade do IBMP.
- Em palestras e participações em seminários e outros eventos públicos, o sigilo de informações confidenciais sobre o IBMP e seus negócios deve ser rigorosamente respeitado, observando-se a necessidade de autorização prévia pelo NIT para divulgação das informações, conforme previsto na Política de Inovação.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Considera-se dado pessoal toda a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável e dado pessoal sensível, todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, na forma da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Os dados pessoais dos colaboradores, fornecedores ou parceiros devem ser considerados como confidenciais e somente poderão ser coletados, processados ou utilizados na medida em que seja legalmente permitido ou que haja consentimento da pessoa envolvida/titular dos dados pessoais.

Os dados das pessoas denunciadas/investigadas, caso tenham sido fornecidos pelo denunciante, podem ser fornecidos às autoridades administrativas ou judiciais, na medida em que são exigidas por essas autoridades como consequência de qualquer procedimento derivado do objeto da denúncia, quanto às pessoas envolvidas em qualquer investigação subsequente ou processo judicial iniciado como resultado da investigação. A referida cessão dos dados às autoridades administrativas ou judiciais será sempre realizada de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

INFORMAÇÕES EM CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DAS DENÚNCIAS

Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação de qualquer aspecto do Código, por qualquer pessoa, não poderá se omitir e deverá comunicar tal fato através do canal de denúncia disponível na página do IBMP na internet (www.ibmp.org.br) , através do e-mail etica@ibmp.org.br, ou através do canal de denúncia disponível nas dependências do IBMP, na condição de total anonimato.

Os responsáveis por receber essas denúncias (que poderão ser anônimas, a critério do denunciante), irão apurar e levar para apreciação, conforme aplicável, do Comitê de Ética, Conduta e Integridade.

- Poderão também ser encaminhadas pelos canais de denúncia sugestões, críticas, elogios e pedidos de esclarecimentos relativos a questões éticas e relativas à aplicação do Código.
- Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra um denunciante que, de boa-fé, denuncie uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes estabelecidas no Código.

PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTOS E DOAÇÕES

QUAIS PRESENTES E BRINDES SÃO PERMITIDOS?

As ofertas de brindes, presentes, incluindo viagens, hospedagem e quaisquer outros benefícios ou vantagens, entretenimento, doações e patrocínios não devem influenciar, em nenhum momento, as decisões do IBMP, nem serem utilizados como forma de recompensa por alguma decisão.

- É proibida a oferta de presentes de qualquer valor a agentes públicos que tenham o poder de influenciar decisões nas quais o IBMP tenha interesse.
- Presentes/brindes só poderão ser aceitos se não ultrapassarem o valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais) e caso não sejam entendidos como forma de influência, propina ou corrupção. Caso os presentes/brindes não atendam aos requisitos acima, os mesmos deverão ser recusados ou devolvidos imediatamente, com base no Código.
- Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata do presente/brinde cuja aceitação é vedada ou na hipótese do valor do presente/brinde recebido por Integrante do IBMP ultrapassar o limite máximo estipulado, a área Jurídica deverá ser informada a fim de que o presente seja formalmente doado para alguma instituição de caridade ou órgão semelhante selecionada pelo IBMP.
- Doações e patrocínios destinados ao IBMP e/ou sua(s) filiais ou controladas, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser aprovados pelo Diretor Presidente com o acompanhamento da área Jurídica, observado que quaisquer doações e patrocínios que ultrapassem esse valor deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração do IBMP, ressalvados aqueles destinados ao Fundo Patrimonial. Quando as doações tiverem como destino o(s) Fundo(s) do IBMP deverá ser observado o Regulamento específico.

USO DE BENS E SISTEMAS DO IBMP

Os bens e sistemas do IBMP, incluem, mas não se limitam, as ferramentas, equipamentos, máquinas, computadores e tecnologias, recursos de informática, sistemas eletrônicos de informações, aparelhos celulares, automóveis, materiais de escritório, informações, incluindo informações privilegiadas e sensíveis.

O uso dos bens e sistemas do IBMP deve ser feito de modo responsável e consciente e de acordo com os propósitos dos negócios do IBMP, devendo ser restrito à atividade profissional do Integrante em questão. O uso desses não deve gerar custos desnecessários ao IBMP e não pode ser utilizado para veiculação de informações de caráter discriminatório, ilegal ou que não estejam alinhadas com os valores apresentados no Código.

CONDUTAS INACEITÁVEIS

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ADULTO E INFANTIL

O IBMP não utiliza trabalho escravo, nem de forma análoga, nem trabalho infantil e repudia veementemente tal prática, não realizando negócios com entidades que utilizem tais práticas. Desta forma, o terceiro ao contratar com o IBMP declara tacitamente que não utiliza trabalho escravo ou infantil em seus serviços, o que não se confunde com a atividade exercida por menor aprendiz, prevista em lei.

ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

O IBMP tem como um de seus valores a “Valorização do Capital Humano” se comprometendo assim com o desenvolvimento e manutenção de um ambiente de trabalho saudável e que preze pelo respeito aos seus Integrantes, assegurando o direito a condições de trabalho que respeitem a dignidade individual e a regulamentação em vigor.

Desta forma, o IBMP está comprometido em impulsionar um ambiente livre de qualquer tipo de assédio, verbal ou físico, inclusive incidentes que configurem desrespeito, intimidação, ameaça, realização de “bullying” ou qualquer tipo de discriminação, seja com base no sexo, raça, cor, orientação sexual, idade, nacionalidade, crença religiosa, nível social, associação sindical, ideais políticos ou qualquer tipo de deficiência, sendo vedada tal postura.

É vedado também o uso de apelidos pejorativos ou difamatórios a outro Integrante ou funcionários de terceiros, bem como faltar com respeito ou tratar de forma diferenciada os mesmos.



O QUE FAZER EM CASO DE ASSÉDIO, DISCRIMINAÇÃO E/OU CONFLITOS INTERPESSOAIS, PESSOAIS OU DE VALORES?

Caso algum terceiro se sinta vítima de assédio, de discriminação ou esteja diante de conflitos interpessoais, pessoais ou de valores (no cotidiano ou na realização de alguma atividade específica), esta pessoa deverá contatar o canal de denúncias e relatar a situação, se possível, com evidências que provem a ocorrência deste tipo de violência no ambiente de trabalho, como por exemplo testemunhas.

USO DE DROGAS E ÁLCOOL E DO PORTE/POSSE DE ARMAS

O IBMP veda a utilização de drogas ilícitas e a ingestão de álcool em suas dependências, bem como estar de posse, usar, vender, distribuir qualquer tipo de troca de substâncias ilícitas no ambiente de trabalho, sob pena de sanções aos envolvidos.

Em ocasiões especiais ao IBMP, eventos promocionais, festas de confraternização, almoços ou jantares com clientes ou parceiros, o uso moderado de álcool poderá ser tolerado.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências do IBMP, salvo para profissionais expressamente autorizados para tal, quando devidamente comprovado à área de Recursos Humanos.



VEDAÇÃO ÀS ATIVIDADES POLÍTICAS

O IBMP não se envolve em atividades político-partidárias ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

VIOLAÇÕES

Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições do Código por terceiros, o Comitê irá realizar o processamento e julgamento das situações de violação. Sendo dado ao terceiro (suposto infrator) oportunidade de ampla defesa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Código vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisado pelo Conselho de Administração do IBMP quando ocorrer alterações substanciais, devendo o referido Código ser atualizado pelo Comitê.

Eventuais situações que não estejam contempladas no Código deverão ser direcionadas e apreciadas pelo Comitê de Ética, Conduta e Integridade



Instituto de
Biologia Molecular
do Paraná

Documentos de Referência

Estatuto Social do IBMP.
MAN-001 – Manual da Qualidade.
MAN 002 - Manual de Boas Práticas de Fabricação e Biossegurança.
MAN 027 - Política de Tecnologia da Informação.
MAN 092 - Manual da Segurança do Trabalho.

POP BPL 001 - Manual de Boas Práticas de Laboratório e Biossegurança.
POP ADM – 032 – Acidentes com produtos químicos e biológicos.
POPADM – 026 – Plano de Emergência contra Incêndio.